

OUTORGADO Wilmair José Beumer
 Projeto Expansão Urbana Lote nº 24
 Quadra n.º 82, St. "E" resid. Setor _____ Processo n.º 3.450/86

TÍTULO DEFINITIVO N.º 3562

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, baseado na Lei n.º 2.933 de 10 de junho de 1969, regulamentada pelo Decreto n.º 1.138 de 30 de abril de 1970 e considerando o que consta do Processo

Administrativo n.º 3.450/86 Outorga a Wilmair José Beumer, brasileiro, solteiro,
 portador da Carteira de Identidade n.º 233.302 expedida pela SSP/MT.
 e do CPF n.º 502.199.019-53

O Título Definitivo de Propriedade de uma área de Terra denominada Expansão Urbana
Lote 24 D. 82 St. "E" residencial com 490,00m²
(quatrocentos e noventa metros quadrados).

localizada no município de Juína - MT.
 neste Estado, possuindo os seguintes limites e confrontações:

(Ao norte: lote 25 Ao sul: lote 23, Ao leste: rua Cam-
po Largo, Ao oeste: lote 07. Situação dos Marcos: Frente:
Rua Campo Largo - 14,00m, lado direito: lote 23 - 35, com
fundos: lote 07 - 14,00m, lado esquerdo: lote 25 - 35,00m.
Forido pelo Estado de Mato Grosso por força da Ma-
trícula da área total 28427 Livro 2 CA de 21/05/87, ea
Lei n.º 3.744 de 10/06/76, publicada no D.O.E. de 11/06/
76, que altera a Lei n.º 31307 de 10/12/72, publicada
no D.O.E. de 26/12/72, que autorizou a Codemat,
a promover o loteamento.

tudo conforme planta e memorial descritivo, que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o Processo e loteamento do referido Projeto.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de Novembro de 19 92

Eu, Walter Pereira do Nascimento, Chefe do Setor

Área Regularização Fundiária fiz escrever e assino.

| | | |
|----------------|---------------|-------|
| Transcrito por | Conferido por | Visto |
| | | |

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0189_ 2025-00143_221.5_JUINA - 05_3562
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0189_ 2025-00143_221.5_JUINA - 05_3562.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: DA36ACE41B61DED8A9BBA8EFA5C3B9F8
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 15:19:17
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 15:19:17
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 15:19:17

